

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo  
Manifestou-se o Procurador-Geral.  
Votação parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições. Pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

24. Ato de Concentração nº 08012.000182/2002-61.  
Requerentes: Yahoo! do Brasil Internet Ltda e Starmedia do Brasil Ltda.

Advogados: Rodrigo Magalhães Carneiro de Oliveira, José Alexandre Buaiç Neto, Wilson Carlos Pereira Ivo e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira  
Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

25. Ato de Concentração nº 08012.001652/2002-12.  
Requerentes: OESP Gráfica S.A., OESP Mídia Ltda, S.A. O Estado de São Paulo e Bellsouth Advertising & Publishing Limited.

Advogados: Syllas Tozzini, Marcelo P. Calliari, José Augusto C. Regazzini e André Andreoli (pela OESP) e Antonio Corrêa Meyer, Cristiane Romano, Tito Amaral de Andrade e outros (pela Bellsouth).

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira  
Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

26. Ato de Concentração nº 08012.002992/2002-52  
Requerentes: Cinven Limited, CEP General Partners LP, Apax Partners A/S, Vivendi Universal Health SA e Vivendi Universal Publishing.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo P. Calliari, Rogério Domene e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira  
Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

27. Ato de Concentração nº 08012.003246/2002-86  
Requerentes: Assa Abloy AB e Besam AB

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade  
Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Roberto Pfeiffer, Ronaldo Macedo e Cleveland Prates que conheciam da operação.

28. Ato de Concentração nº 08012.002170/2002-71  
Requerentes: Oberthur Ltda e Sodepar Administração e Participações Ltda

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gabriela Watson, Carlos Amadeus Bueno Pereira de Barros e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade  
Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

29. Ato de Concentração nº 08012.002769/2002-13  
Requerente: Diversified Agency Services Holding

Advogados: Adriana Baroni Santi, Elisa Guazzelli e outros.  
Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.006225/2001-31.  
Requerentes: Goodyear do Brasil e SKF do Brasil

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer  
Retirado o processo de pauta por solicitação do Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.003555/2002-56.  
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Anglo American Brasil Ltda.

Advogados: Paulo Francisco de Almeida Lopes, Francisco Rohan de Lima, Valéria Maia Barcellos, Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.  
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Votação parcial: o Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Ronaldo Macedo e Fernando Marques. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

32. Ato de Concentração nº 08012.001231/2002-83  
Requerentes: Imco Brazil Holding Ltda. e Inpar Incorporações e Participações Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Adriana Franco Gianini

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.  
Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator aprovou a operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Miguel Tebar, Fernando Marques, Cleveland Prates. Pediu vista o Conselheiro Thompson Andrade; aguardam os demais.

33. Ato de Concentração nº 08012.002888/2002-68  
Requerentes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.; Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Miguel Tebar e Cleveland Prates. Pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 12/02 (AC 08012.004926/2002-17, AC 08012.005104/2002-53, AC 08012.005381/2002-66, AC 08012.005500/2002-81, AC 08012.005430/2002-61 e AC 08012.005585/2002-05) e s/nº (AC 08012.000714/2002-61) e ofícios nº 1797/02 e 1798/02 (AC 53500.001054/2001), 1821/02 (PA 08012.001182/98-31), 1866/02 (AC 53500.006567/2001), 1870/02 (AC 08012.000337/2002-70) e 1896/02 (AC 08012.002978/2002-59), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Despacho nº 16/02 (PA 08012.002841/2001-13) e ofícios nº 1849/02 e 1850/02 (AC 53500.001673/2001), 1855/02 (AC 08012.006304/2001-42), 1879/02 (AC 08012.001899/2002-21) e 1885/02 (AC 08012.007807/2001-35), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 1832/02 (AC 53500.001002/2001), 1835/02 (AC 08012.005913/2001-84), 1844/02 (AC 08012.001571/2002-12), 1845/02 (AC 08012.007497/2001-59), 1852/02 (AC 08012.005834/2001-73), 1861/02 e 1893/02 (AC 08012.002888/2002-68), 1862/02 (AC 08012.005115/2000-71), 1863/02 (AC 08012.006648/2001-51), 1864/02 (AC 08012.002120/2002-94) e 1894/02 (MP 08700.001496/2002), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despachos nº 47/02 (AC 08012.005240/2002-43) e 48/02 (AC 08012.005519/2002-27 e AC 08012.005428/2002-91) e ofícios nº 120/02 (AC 08012.005240/2002-43), 121/02 (AC 08012.000570/2002-42), 122/02 (AC 08012.005428/2002-91), 122/02-A (AC 08012.003535/2001-20), 123/02 (AC 08012.005519/2002-27), 124/02 (AC 08012.001634/2002-22) e 125/02 (AC 08012.005240/2002-43), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 015/02 (AC 08012.000147/2002-42), 016/02 (AC 08012.003009/2002-15), 017/02 (AC 08012.004243/2001-89), 018/02 (AC 08012.002194/2001-40) e 019/02 (AC 08012.007619/2001-15), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Ofícios nº 1811/02 (AC 08012.001812/2002-15), 1842/02 (AC 08012.004474/2002-73), 1843/02 (AC 08012.004428/2002-74), 1851/02 (AC 08012.002502/2001-37) e 1871/02 (AC 08012.004538/2001-55), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução de alteração do Regimento Interno, apresentada na 256ª Sessão Ordinária, bem como reiterou nesta sessão, a proposta de Resolução, apresentada na 258ª Sessão Ordinária, que estabelece as condições de impedimentos e suspeição dos membros do Conselho para a relatoria e votação dos processos de competência do CADE, ambas abaixo expostas:

Proposta I

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, alterado pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, o artigo 6º da Resolução nº 12, alterado pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A distribuição será feita por sorteio, observando-se o princípio da equanimidade, pelo Presidente, ou substituto, em sessões públicas, preferencialmente, às quartas-feiras, às 14h00min e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou substituto.

Art. 6º. O Plenário do CADE reunir-se-á, em sessão ordinária, preferencialmente, às quartas-feiras, em sessão pública, iniciando-se logo após a sessão de distribuição prevista no artigo anterior, com previsão de encerramento às 18h00min, podendo ser prorrogada dada a necessidade de cumprimento da pauta, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro e, extraordinariamente, por provocação do Presidente, ou substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

§ 1º. As férias coletivas do Colegiado serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

§ 2º. O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não se suspende, nem se interrompe, por motivo de férias do Colegiado.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CADE poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, desde que a data seja aprovada por maioria dos membros do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proposta II

CONSIDERANDO a necessidade de determinação inequívoca das condições de suspeição e impedimentos para relatoria e votação de processos de competência do CADE. Tendo em vistas as disposições legais sobre a matéria em especial a Lei nº 9.784/99 e do Código de Processo Civil. O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 7º, I, XV, XIX e 10, VII da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É defeso ao Presidente e ao Conselheiro do CADE exercer suas funções e atribuições dispostas na Lei nº 8.884/94, quando verificada qualquer das hipóteses do art. 134 do Código de Processo Civil.

Art. 2º É defeso ao Presidente e ao Conselheiro do CADE exercer suas funções e atribuições legalmente previstas, quando verificada qualquer das condições de suspeição de parcialidade do art. 135 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Em caso de membro do Conselho que tenha exercido funções na Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, será defeso o exercício de suas funções e atribuições em processos em que tenha assinado o parecer final.

Parágrafo único. Não está impedido do exercício de suas funções e atribuições legais o membro do Conselho advindo da SDE/MJ e SEAE/MF, quando alterações de direito e de fato tenham ocorrido na estrutura da operação modificando o seu objeto ou sua forma, tal como foi analisada à época de assinatura do parecer final.

Art.4º É dever do Presidente e dos Conselheiros do CADE declararem, de ofício, o impedimento e a suspeição de parcialidade, nos casos em que venha a exercer a relatoria, ou quando do julgamento.

Art. 5º A qualquer tempo o administrado, legitimado para atuar no processo em que se arguirá o incidente, pode solicitar a manifestação do relator ou do Conselho, conforme for o caso, sobre seu impedimento ou suspeição, seguindo o procedimento descrito no §1º, inciso IV, do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Em se tratando de impedimento ou suspeição de parcialidade do Conselheiro Relator, o processo será redistribuído a outro conselheiro pelo procedimento comum de sorteio.

Parágrafo único. Os atos que tenham sido realizados pelo relator, enquanto não houver sido proferida sua declaração de impedimento ou suspeição, poderão, fundamentadamente, serem aproveitados em caso de vício sanável.

Art. 7º Em caso de impedimento ou suspeição parcial de um dos membros do conselho, que não esteja exercendo a função de relatoria do processo, o mesmo fará a abstenção do seu voto no julgamento do feito em que ocorreu o incidente, sendo nula qualquer atuação no processo e no julgamento.

Art. 8º A decisão do Conselho, ou do Relator, conforme for o caso, não é passível de revisão no âmbito do Poder Executivo, conforme disposição do art. 50 da Lei nº 8.884/94.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumprido o artigo 28 da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, posto em discussão e votação, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada na 256ª Sessão Ordinária e reiterada nas 257ª, 258ª e 259ª Sessões Ordinárias, a qual dispõe sobre alteração do art. 5º e art. 6º com seus parágrafos, do Regimento Interno (Resolução nº 12, alterada pelas Resoluções nº 21 e 23), editando a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO nº 29, de 04 de setembro de 2002. REVOGADO**

Dispõe sobre a alteração do art. 5º e art. 6º, com seus parágrafos, da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, a qual aprova o Regimento Interno do CADE, alterada pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, alterado pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, o artigo 6º da Resolução nº 12, alterado pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A distribuição será feita por sorteio, observando-se o princípio da equanimidade, pelo Presidente, ou substituto, em sessões públicas, preferencialmente, às quartas-feiras, às 14h00min e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou substituto.

Art. 6º. O Plenário do CADE reunir-se-á, em sessão ordinária, preferencialmente, às quartas-feiras, em sessão pública, iniciando-se logo após a sessão de distribuição prevista no artigo anterior, com previsão de encerramento às 18h00min, podendo ser prorrogada dada a necessidade de cumprimento da pauta, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro e, extraordinariamente, por provocação do Presidente, ou substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

§ 1º. As férias coletivas do Colegiado serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

§ 2º. O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não se suspende, nem se interrompe, por motivo de férias do Colegiado.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CADE poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, desde que a data seja aprovada por maioria dos membros do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberações

Face à realização no Rio de Janeiro, nos dias 18 a 20 de setembro, do IV Workshop Internacional de Cartéis, patrocinado pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, foi unanimemente aprovado, com base no art. 6º, §3º do Regimento Interno do CADE, que a Sessão Ordinária que se realizaria no dia 18.09.2002, terá lugar no dia 26.09.2002, às 10h00min.



Apreciação da Ata desta sessão.  
O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 259ª Sessão Ordinária.

Às 19h45min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

JOÃO GRANDINO RODAS  
Presidente do Conselho

FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS  
Secretário do Plenário

(Of. El. nº 1931)

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

### ATO NORMATIVO Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Implanta a Coordenação de Registro e Informações Processuais (CGR) e estabelece procedimentos para o registro, autuação e distribuição dos processos e intimações ao Defensor Público-Geral e à Defensoria Pública Especial/Tribunais Superiores.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994

CONSIDERANDO o volume de processos e intimações destinados aos representantes deste órgão junto ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de reestruturar o serviço de registro, autuação e distribuição dos processos e intimações procedentes daqueles Tribunais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 59 e 60, do Regimento Interno da Defensoria Pública da União, resolve implantar a Coordenação de Registro e Informações Processuais (CGR) nos termos seguintes:

Art. 1º - A Coordenação-Geral de Registro e Informações Processuais (CGR-DPU) terá como chefe um coordenador, de livre escolha do Defensor Público-Geral da União.

Art. 2º - A Coordenação-Geral de Registro e Informações Processuais compete:

I - Receber, registrar e distribuir os processos e intimações encaminhadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais Superiores;

II - Restituir os processos e intimações aos órgãos de origem.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos previstos no artigo anterior serão registrados em livros próprios, que ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusivas do coordenador.

Art. 4º - Os processos e intimações serão distribuídos na mesma data do seu recebimento, ao fim do expediente, salvo os casos que reclamem medidas processuais de caráter urgente.

I - A distribuição será indistinta entre todos os Defensores lotados na DPU Especial/Tribunais Superiores, independentemente da matéria;

II - Os processos e intimações serão distribuídos seqüencialmente, segundo a ordem de registro de entrada, observada a classificação do feito e excluído o Defensor que já tiver recebido o mesmo tipo de processo ou intimação na distribuição anterior.

III - Inclui-se a data do recebimento dos autos pela CGR no prazo processual legalmente previsto para a prática do ato pelo Defensor.

Art. 5º - Os Defensores receberão, mediante carga registrada em livro próprio, os processos que lhes forem distribuídos, restituindo-os à CGR, no máximo, até o fim do expediente matinal do último dia do prazo processual legalmente previsto.

I - Recebidos os autos e/ou a intimação o Defensor ficará vinculado ao processo, salvo os casos de afastamento legal previamente comunicados ao Defensor Público-Geral.

Art. 6º - O Defensor Público-Geral da União expedirá portaria designando Defensores que funcionarão, em caráter excepcional, exclusivamente junto ao Superior Tribunal Militar, até a data limite de trinta e um (31) de janeiro de 2003, inclusive, passando a concorrer a distribuição geral a partir de primeiro (01) de fevereiro de 2003.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela chefia da instituição, facultada a audiência do Conselho Superior.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

(Of. El. nº 108/dpu)

## CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 E 6 DE SETEMBRO DE 2002

Aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, na Sede da Defensoria Pública-Geral da União e no Gabinete da Exmª Dra. Defensora Pública-Geral da União, na sala 228 do Anexo II Bloco "T" do Ministério da Justiça, nesta Capital Federal, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, eleito em 12 de julho de 2002 e empossado em 22 de julho de 2002, com a totalidade dos seus membros e sob a pre-

sidência da Exmª. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, Defensora Pública-Geral da União, Conselheira nata. Às 10:00 horas foram iniciados os trabalhos, sendo designado Secretário o Exmª. Dr. Alexandre Lobão Rocha, passando o Conselho a deliberar sobre os temas em pauta. I) Justificação do adiame

nto da reunião ordinária - Esta reunião foi adiada do dia três (03) de setembro corrente para esta data em razão de enfermidade da Defensora Pública-Geral da União. II) Implantação da Coordenação-Geral de Registro e Informações Processuais relativa ao Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores- Foi aprovado, por maioria, o texto da Instrução Normativa nº. 01, de 05 de setembro de 2002, proposta pela Defensora Pública-Geral, com as emendas apresentadas pelo Conselho, a ser publicada no Diário Oficial da União. Tendo em vista divergência quanto à permanência dos Defensores que atuam exclusivamente junto ao Superior Tribunal Militar (art. 6º da aludida instrução normativa), fica registrado, a pedido, o voto divergente do Conselheiro Benedito Gomes Ferreira que entendeu deva ser assegurado ao Defensor de Categoria Especial o direito de opção dentre os Tribunais Superiores. Justificando seu voto, o referido Conselheiro aduziu que os atuais Defensores de Categoria Especial, a exemplo de outros de Primeira Categoria, são oriundos da extinta carreira de Advogados de Ofício da Justiça Militar para a qual prestaram concurso público, segundo edital sobre matérias específicas. Portanto, no seu entendimento são especialistas, no mínimo, com mais de década de exclusiva atuação naquela Justiça Especial, não lhe parecendo justo e razoável impor-lhes a expansão da área de atuação. Ressalva que, à época da sua opção pela nova carreira de Defensor Público, não houve expressa advertência de que poderiam vir a atuar indistintamente junto a outros Tribunais Superiores. III) Requerimento dos Defensores lotados no Núcleo de Curitiba versando sobre Concessão de Indenização de Transporte (segunda apreciação) - Antes da votação da matéria, a Defensora Pública-Geral informou que a AGU suspendeu o pagamento de aludida indenização, dadas as dificuldades práticas para a implementação do previsto no Decreto nº. 3.184, de 27 de setembro de 1999. Esclareceu, ainda, que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não obstante a expedição da Portaria nº. 8, de 07 de outubro de 1999, vem estudando nova normatização em vista das limitações impostas no aludido decreto para a concessão da indenização. Por isso mesmo, a DPGU propôs, e foi aprovado pelo Conselho sem divergência de votos, se aguarde a expedição de ato daquele Ministério disciplinando a matéria, a fim de evitar discriminações no âmbito da instituição. IV) Moção de homenagem à Defensora Pública da União de Categoria Especial, Dra. ANA MARIA DAVID CORTEZ - O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a par da aposentadoria a pedido da Exma. Dra. Ana Maria David Cortez, houve por bem registrar, em nome da instituição, suas homenagens à ilustre colega em reconhecimento de sua abnegada dedicação e relevantes serviços prestados à causa dos necessitados, ao longo de trinta anos de serviço, desejando-lhe sinceros votos de felicidade. E como nada mais houvesse que tratar foi encerrada a reunião da qual foi lavrada esta ata. Eu, Alexandre Lobão Rocha, designado Secretário, a escrevi.

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

ADHEMAR MARCONDES DE MOURA  
Conselheiro Nato

ALEXANDRE LOBÃO ROCHA  
Conselheiro Efetivo

AIRTON FERNANDES RODRIGUES  
Conselheiro Efetivo

BENEDITO GOMES FERREIRA  
Conselheiro Efetivo

(Of. El. nº 109/dpu)

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de agosto de 2002

Nº 3.723 -  
Processos de nº 08508.000632/2001-63-DPFB/RPO/SP, 08200.020413/2001-55 e 08200.015448/2002-53-SERA/CCA.

Assunto: Recurso Administrativo ao Diretor-Geral do DPF Interessado: BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA 1350-1 - MONTE AZUL PAULISTA/SP.

Aprovo o pronunciamento consubstanciado no Parecer nº 010-GAB/DG/DPF, de 09.08.02, para negar provimento ao recurso apresentado, mantendo a punição aplicada à empresa, através da Portaria nº 73-CGCSP/DPJ/DPF, publicada no D.O.U. em 22.07.02.

(Of. Nº 1343/06.09.02/G200015/GESTÃO 20910/900083)

Em 30 de agosto de 2002

Nº 3.860 -  
Processos de nº 08455.008644/2001-07-SR/DPF/RJ, 08200.020415/2001-44 e 08200.015450/2002-22 - SERA/CCA.

Assunto: Recurso Administrativo ao Diretor-Geral do DPF

Interessado: BANCO BRADESCO S.A. - AGÊNCIA 2794-4 - AVENIDA DOS DEMOCRÁTICOS - URB/RJ.

Aprovo o pronunciamento consubstanciado no Parecer nº 012-GAB/DG/DPF, de 14.08.02, para negar provimento ao recurso apresentado, mantendo a punição aplicada à empresa, através da Portaria nº 41-CGCSP/DPJ/DPF, publicada no D.O.U. em 22.07.02.

ARMANDO DE ASSIS POSSA

(Of. Nº 1343/06.09.02/G200015/GESTÃO 20910/900083)

## DIRETORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

### PORTARIA Nº 248, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.001784/2002-24-SR/DPF/RN; resolve:

conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA., CNPJ/MF nº 02.508.084/0001-02, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército munições e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 1.620 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 2.250 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380; 30.375 (TRINTA MIL, TREZENTAS E SETENTA E CINCO) ESPOLETAS PARA CALIBRE 38; 30.375 (TRINTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 38 E 7.200 (SETE MIL E DUZENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

ITANOR NEVES CARNEIRO

(88.123.153.380-X/10.04.02/R\$ 209,44)

### PORTARIA Nº 693, DE 17 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.003655/2002-41-SR/DPF/MG; resolve:

conceder autorização à empresa PRÓ-ATIVA SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.351.351/0001-00, autorizada a funcionar na atividade de Vigilância, localizada no estado de MINAS GERAIS, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA, nos termos prescritos no artigo 46, da Portaria nº 992/95-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ARMANDO DE ASSIS POSSA

(88.123.154.824-6/05.08.02/R\$ 149,60)

### PORTARIA Nº 769, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.003211/2002-15-SR/DPF/SE; resolve:

conceder autorização à empresa VIÇS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.171.673/0001-00, sediada no estado de SERGIPE, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.155.566-8/27.08.02/R\$ 119,68)

### PORTARIA Nº 770, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.003212/2002-51-SR/DPF/SE; resolve:

conceder autorização à empresa VIÇS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.171.673/0001-00, sediada no Estado de SERGIPE, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.155.565-X/27.08.02/R\$ 149,60)